



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

Contrato n.º 57 de concessão para exploração publicitária que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **FAVRETTO PAINÉIS EIRELI ME**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 – 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA**, CPF/MF nº 839.068.789-53 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MATEUS MARANHÃO RAMOS**, CPF/MF nº 029.446.649-56, assistido pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, neste ato denominada **CONCESSORA**, e de outro lado a empresa **JS FAVRETTO PAINÉIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.277.545/0001-42, com sede na Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, n.º 1460 - CEP : 871.310-170, Bairro CIC, Curitiba/PR, neste ato representada por **SHAIANE MARA DIBAS FAVRETTO**, CPF/MF n.º 074.947.709-17, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, considerando o resultado da Concorrência Pública n.º 002/2017, o Processo Administrativo nº 01-059.127/2017 e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada, interessada na exploração comercial (publicitária) pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, em contrapartida pela fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação de totens e painéis de placas de sinalização, que compõe o Sistema de Sinalização Vertical, de uso na Cidade Industrial de Curitiba, observada a legislação específica vigente e as condições estabelecidas no edital da **Concorrência Pública n.º 002/2017** e Anexos, bem como na legislação vigente.

Parágrafo UNICO - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer o seguinte item principal obrigatório:

1. Totem Sinalização Vertical (Características Mínimas): Confecção, instalação e manutenção, conforme projeto, com estrutura mínima em tubos 6", parede 4,75 mm e travessas com tubos 4", parede 2,00 mm, com aplicação de 8 (oito) réguas em fibra de vidro estruturadas com aplicação de metalons 40x40 galvanizados internos, fixadas através de sistema com furação tipo obilongo e parafuso com rosca sem fim, adesivos refletivos conforme layout, medindo 3,00 x 3,00 m, com Espaço de Apoio medindo 50x90 cm. (O TOTEM poderá ser instalado em condições superiores às pré estabelecidas)

QUANTIDADE : 60 (sessenta) totens com 08 (oito) réguas e 01 (um) Espaço de Apoio em cada um.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

I – Obriga-se a **CONCESSORA**, além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação e aquelas referidas no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, a:

- a) Fornecer elementos, informações e suporte técnico que permitam a **CONCESSIONÁRIA** elaborar o plano de execução, iniciar, tramitar, aprovar a instalação do Sistema de Sinalização Vertical na Cidade Industrial de Curitiba-CIC;
- b) Repassar informações à **CONCESSIONÁRIA** sobre os locais onde deverão ser instalados os totens e painéis objeto desta licitação;
- c) Acompanhar e atestar todas as etapas referentes ao projeto de instalação dos totens e painéis;
- d) Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à **CONCESSIONÁRIA**, a execução dos serviços contratados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, comunicando à **CONCESSIONÁRIA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- f) Designar um supervisor do quadro funcional responsável pela gestão em todas as suas etapas da execução dos serviços, bem como pela comunicação com a **CONCESSIONÁRIA** em tudo que envolver a prestação de tais serviços.
- g) Contatar as empresas instalada na Cidade Industrial de Curitiba para comercialização das peças (réguas) que comporão os totens de sinalização;

II – São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação e aquelas referidas no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Indicar formalmente Responsável Técnico, devidamente habilitado, pela execução dos serviços ora contratados;
- b) Realizar a exploração publicitária das Placas de Publicidade ;
- c) Buscar junto à **CONCESSORA** todas as informações relacionadas aos projetos do Sistema de Sinalização Vertical a ser instalados na Cidade Industrial de Curitiba - CIC;
- d) Responsabilidade técnica nas plantas, memoriais descritivos, anotações de responsabilidade



CURITIBA

CURITIBA S.A.

Folha nº 132

C.E. 104



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

técnica, certidões de ISS;

- e) Responder judicialmente pelas ações que possam acontecer à **CONCESSORA**, referente a instalação indevidas do Sistema de Sinalização Vertical;
- f) Permitir à **CONCESSORA** acesso ilimitado aos projetos objeto da licitação;
- g) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- h) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste contrato, isentando a **CONCESSORA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- i) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo, e seus anexos, no que tange a manutenção e reposição de peças de até 60 Totens de Sinalização Vertical, conforme especificações técnicas constantes no Anexo do Edital de Concorrência Pública n.º 002/2017;
- j) Efetuar entrega/instalação conforme previsão deste Edital e seus anexos, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas de descargas e embalagens;
- k) Respeitar o que determinam as Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho e com a orientação da Companhia;
- l) Estar ciente que as pessoas envolvidas no trabalho de manutenção deverão estar devidamente identificadas;
- m) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, e em perfeitas condições de uso.
- n) Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital.
- o) Utilizar os materiais de EPIs necessários para a manutenção dos equipamentos.
- p) Respeitar e cumprir as normas de segurança na execução do trabalho de manutenção e reposição.
- q) Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONCESSIONÁRIA** sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

- Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- r) Realizar manutenção contínua, pintura, reposição de peças e troca das régua de sinalização, quando necessário.
 - s) Visitar periodicamente os locais com Totens já instalados para verificação do estado e do funcionamento do equipamento.
 - t) Confeccionar e instalar as placas Orientativas faltantes em cada local onde houver academias, de acordo com a layout e especificações constantes do Anexo III.
 - u) Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório de ações relativas à manutenção e reposição à Companhia de Desenvolvimento de Curitiba.
 - v) Manter todos os equipamentos e materiais, em perfeitas condições de uso, devendo se necessário, serem substituídos imediatamente no prazo determinado para a assistência técnica.
 - w) Prestar serviços de manutenção preventiva e ou corretiva, mediante chamado da **CONCESSORA**, até 07 (sete) dias após o chamado de forma ininterrupta.
 - x) Reparar os equipamentos, no máximo em até 7 (sete) dias úteis após o registro da chamada, incluído o tempo de deslocamento, deixando os mesmos em perfeito funcionamento ou substituí-los.
 - y) Os chamados técnicos para a realização de serviços de manutenção corretiva e ou preventiva deverão ocorrer sem ônus adicional para **CONCESSORA**.
 - z) No caso de prestação de serviços de manutenção corretiva e ou preventiva por terceiros indicados pela **CONTRATADA**, ambos respondem solidariamente por eventuais danos causados ao Município decorrentes da execução do serviço.
 - aa) Manter contato com a **CONCESSORA** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 8 (oito) dias úteis a partir do contato verbal.
 - bb) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
 - cc) Indicar um responsável no Município de Curitiba caso tenha sua sede em outra localidade, a mesma terá um prazo máximo de até trinta (30) dias, contatos da assinatura do contrato, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a **CONTRATANTE**, para perfeita execução dos serviços.
 - dd) Arcar com despesas de alimentação e transportes bem como outros encargos aos funcionários que executarão os serviços de manutenção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



CURITIBA

- ee) Entregar os Totens de Sinalização Vertical em boas condições após o final do contrato, tendo retirado a placa publicitária que é de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Danos e Prejuízos

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o comportamento moral e profissional de seus funcionários, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSORA** deverá informar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes ao evento, qualquer ocorrência de que se trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais

A **CONCESSIONÁRIA** assume integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e em especial às normas de segurança no trabalho, previstas na Legislação Federal, bem como dos demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Investimento

Para prestar os serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar os investimentos necessários para consecução do objeto da presente licitação, que abrangerão no mínimo:

- a) aquisição ou locação de máquinas e equipamentos;
- b) aquisição de todos os materiais e insumos necessários para fabricação, instalação e manutenção do objeto proposto;
- c) contratação de mão-de-obra para instalação, conservação e manutenção;
- d) realização de todos os serviços necessários de reparação necessários nos locais que receberão os itens objeto desta licitação.

Parágrafo Primeiro - A manutenção, fabricação e instalação dos Totens de Sinalização Vertical serão disponibilizados a CURITIBA S.A. nas medidas e condições elencadas no edital de Concorrência Pública n.º 002/2017, recebendo como contrapartida da publicidade em conformidade com o instrumento convocatório.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Remuneração

Pela fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza e conservação de totens e painéis de placas de sinalização, que compõe o Sistema de Sinalização Vertical, de uso na Cidade Industrial de Curitiba, na forma prevista neste Edital, a empresa vencedora não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte da CURITIBA S.A., sendo a única contrapartida a remuneração líquida sobre a exploração de publicidade nas condições especificadas no edital de Concorrência Pública n.º 002/2017.

Parágrafo Primeiro - Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato (fabricação, fornecimento, manutenção e instalação dos Totens de Sinalização Vertical), receberá a **CONCESSIONÁRIA** o direito de exploração de publicidade nas placas onde encontram-se os Totens, conforme especificado:

a. **VEICULAÇÃO DA MARCA E PUBLICIDADE:** Serão permitidas 02 placas por espaço, sendo a primeira **ORIENTATIVA** e a segunda **PUBLICITÁRIA**.

a.1) A placa **ORIENTATIVA**, com a dimensão de 1m (largura) x 2m (altura), é composta de duas faces em 01 (uma) estrutura de metal. Na face com as orientações sobre a forma de utilização dos equipamentos, que deve estar voltada para o interior do Totem, a **CONCESSIONARIA** poderá expor somente a sua logomarca. Na outra face será permitida a divulgação de anúncio publicitário sendo necessária a aprovação das informações a serem publicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A.

a.2) A placa **PUBLICITÁRIA** não é obrigatória e poderá ser instalada dentro da área de pertencentes ao local de instalação das placas de sinalização do Sistema de Sinalização Vertical, a uma distância de pelo menos 3 (três) metros do equipamento mais próximo. Será composta de 02 (duas) faces em 01 (uma) estrutura de metal medindo até 1,2m (largura) x 2,5m (altura). O design da estrutura, bem como o conteúdo dos anúncios deve ser submetido à aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. Obs.: a localização da placa de publicidade deve seguir as seguintes diretrizes:

1. Não instalar placas nos passeios (que são as áreas da calçada destinadas à circulação de pedestres).
2. Não instalar placas muito próximas às esquinas e aos pontos de travessia de pedestres e veículos, por prejudicar a circulação de pedestres e as condições de acessibilidade.
3. Evitar instalar placas próximas aos abrigos de ônibus.
4. Guardar uma distância das placas em relação a postes, placas, tampas de concessionárias e arborização pública, considerando necessidade de manutenção.
5. As placas não poderão obstruir acesso a mobiliário urbano.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

6. As placas não poderão prejudicar a visibilidade do trânsito e as condições de segurança viária. Esta condição também é válida para as condições de visibilidade nos acessos de veículos.

7. Após vistoria da implantação das placas, caso no entendimento da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. ocorra prejuízo ou obstáculo quanto qualquer das diretrizes citadas, ou à acessibilidade e mobilidade viária, poderá ser solicitada a alteração de posição, a qualquer tempo, conforme interesse da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Reajuste de Preço

As partes atribuem a este contrato de concessão, para fins de direito, o valor global de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a repassar a **CONCESSORA** o percentual de **15% (quinze por cento)** do valor líquido da comercialização das placas de publicidade, conforme item a.2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Pagamentos

A **CONCESSIONÁRIA** pagará a **CONCESSORA** o valor de R\$ 0,00 (zero reais), em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro - A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCESSORA** a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima até o 5º dia útil do mês seguinte à demonstração analítica dos recebimentos realizados.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco), considerando a necessidade e o interesse da **CONCESSORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONCESSORA**, a qualquer momento, exigir da **CONCESSIONÁRIA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o



CURITIBA

CURITIBA S.A. poderá descontar, de qualquer crédito da **CONCESSORA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **CONCESSORA** previamente designados por Portaria ou documento equivalente, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Segundo - A fiscalização por parte da **CONCESSORA** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Caberá a fiscalização do Contrato:

- a) O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONCESSIONÁRIA**, conforme descrito neste Contrato;
- b) O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- c) Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- d) Averiguar da regularidade da **CONCESSIONÁRIA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas e impostos federais, municipais e estaduais.
- e) As outras obrigações constantes no Decreto Municipal n.º 1.066/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito pela **CONCESSORA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE.**, com antecedência de 30 (trinta) dias;

- c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CONCESSIONÁRIA**. as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONCESSORA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Se a **CONCESSIONÁRIA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- a) Advertência.
- b) No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONCESSORA** de quaisquer das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONCESSORA**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1.066/2016.
- e) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- f) A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.



CURITIBA

- g) A **CONCESSORA** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1.066/2016 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- h) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONCESSIONÁRIA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONCESSORA** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** e os prejuízos por ela causados a **CONCESSORA** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários Vlademir Costa Collares, matrícula 81.582 e Davidson José Moulepes, matrícula 81.599, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do Decreto Municipal nº 1.066/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de



CURITIBA

CURITIBA S.A.

Folha nº 140



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

responder a **CONCESSIONÁRIA**, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONCESSORA**;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CURITIBA S.A.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - Dos Acréscimos e Supressões

A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços pela **CONCESSORA**, em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **EDITAL** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 – CURITIBA S.A.**, a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.



CURITIBA

CLAUSULA DECIMA NONA – Do Foro

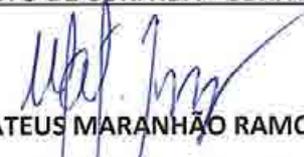
As partes elegem o foro de Curitiba, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

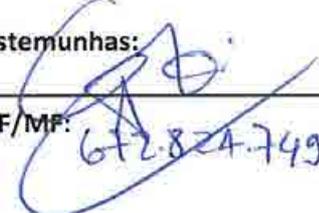

WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA
 Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

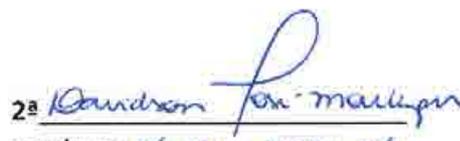

MATEUS MARANHÃO RAMOS
 Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.


SÁNDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
 Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A.

JS FAVRETTO PAINÉIS EIRELI ME


SHAIANE MARA DIBAS FAVRETTO
 CPF : 074.947.709-17

Testemunhas:
 1ª 
 CPF/MF: 672.824.749-15

2ª 
 CPF/MF: 041.940.699-94
Davidson José Moulepes
 Gerência Financeira, Adm. e de Pessoas
 Matrícula 81.300
 CURITIBA S.A.